

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024
CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA – CONTI**

ALTERA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – CONTI QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).

O CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR), no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atividades do Controle Interno, previstas no Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o art. 19 do Regulamento da Estrutura e da Organização Administrativa da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor), que elenca as competências específicas e atribuições do Controle Interno e Ouvidoria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.604, de 27 de fevereiro de 2020, que disciplina o Controle Eletrônico de Frequência, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura de Fortaleza utiliza o Sistema Eletrônico de Controle de Frequência – SECOF que este foi adotado pela Fagifor para controle de jornada;

RESOLVE:

Art. 1º No *caput* do Art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2024 – CONTI, onde estiver escrito:

Os empregados públicos da sede da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) deverão cumprir a carga horária estabelecida no Anexo III do Regulamento da Estrutura e da Organização Administrativa.

Leia-se:

Os empregados públicos da sede da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (Fagifor) deverão cumprir a carga horária estabelecida na Resolução do Conselho Curador n° 04, de 05 de outubro de 2023.

Art. 2º Em decorrência da adequação às regras previstas no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência – SECOF, os incisos I e III do Art. 3º da Instrução Normativa n° 01/2024 – CONTI passam a ter a seguinte redação:

- I – os membros da Diretoria Executiva, que deverão fazer ao menos um registro por mês;
(...)
- III – os Coordenadores, que deverão fazer um registro por dia.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

Taís Raquel de Oliveira Santana

Gerente de Controle Interno e Ouvidoria

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Joana Angélica Paiva Maciel

Diretora Presidente

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 963ZM8SL

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3405727 e código 963ZM8SL

ASSINADO POR: